PROCESSO nº 411/2014 – DG/MP
CONTRATO nº 141/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PLOTCÓPIAS SERVIÇOS LTDA. ME, visando a contratação para o fornecimento de cópias, impressão e digitalização colorida e em preto e branco, em grande formato, sem emendas.

Aos 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2014, no edifício-sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor *SÉRGIO TURRA SOBRANE*, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, *PLOTCÓPIAS SERVIÇOS LTDA. ME*, C.N.P.J. nº 55.041.263/0001-30, estabelecida na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 627, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP, EP 095530-401, neste ato representada pelo Senhor *FRANCISCO FERNANDO MARCELO DE MORAIS*, sócio titular, RG nº 27.059.221-0, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de cópia, impressão e digitalização colorida e em preto e branco, em grande formato, sem emendas, na quantidade mensal estimada de 125 metros lineares, destinadas a atender às necessidades das diversas Unidades desta Instituição.

1.2 Para a consecução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá possuir condições técnicas de acesso aos arquivos: JPG, PLP, PDF, DWG, AUTO CAD, dentre outros existentes no mercado.

1.3 Para melhor compreensão do objeto, as cópias, impressões e digitalização serão fornecidas na quantidade estimada, conforme mencionado a seguir:

1.3.1 Cópias, impressão e digitalização em preto e branco: 75 (setenta e cinco) metros lineares por mês;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

1.3.2 Cópias, impressão e digitalização coloridas: 50 (cinquenta) metros lineares por mês.

CLÁUSULA 2ª - DOS PRAZOS

2.1 O Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhará, via fax ou por mensagem eletrônica, requisição à CONTRATADA, conforme modelo constante do Anexo 1 deste Contrato, informando a necessidade de extração de cópia/impressão/digitalização, cujo material original, impresso ou em arquivo digital, estará disponível para retirada.

2.2 A CONTRATADA deverá enviar portador para retirada do serviço solicitado na Subárea de Reprografia do Ministério Público do Estado de São Paulo, instalada na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da requisição.

2.3 O portador responsável pela retirada do material deverá estar devidamente identificado pela CONTRATADA, portando crachá ou documento de identificação da empresa.

2.4O material copiado, juntamente com o respectivo original impresso ou digital deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis, na Subárea de Reprografia do Ministério Público do Estado de São Paulo, instalada na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, ou em outro local, desde que na região desta Capital, a critério da Administração, nos termos solicitados no Edital.

2.5O prazo estipulado no item 2.4 será contado a partir da retirada de cada requisição e respectivos originais ou arquivos digitais a serem copiados/impressos/digitalizados, devidamente embalados em material apropriado.

2.6A CONTRATADA deverá apresentar o serviço(s) solicitado(s) com boa qualidade, não sendo aceitas rasuras e emendas.

2.7O material entregue sem condições de uso (amassado, rasgado, ilegível, incompleto etc.) será devolvido para regularização, observando o mesmo prazo para devolução.

2.8Após a entrega de cada serviço a Agente Fiscalizador e ou substituto legal, submeterá o trabalho realizado, à verificação quanto às especificações e qualidade, à critério do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

2.9Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) e o(s) solicitado(s), e ainda, o especificado na proposta. Ocorrendo a verificação fora do especificado, a CONTRATADA deverá substituí-lo, em no máximo, 1 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação de recusa.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1O objeto do presente Contrato será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução do serviço subscrito pelo Agente Fiscalizador designado em Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:

3.1.1 Do recebimento do material realizado:

3.1.1.1 Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data da entrega dos serviços executados aos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente assinado por servidor que recepcionou a entrega do executado, com aposição da assinatura, nome legível e matrícula, podendo ser utilizado o carimbo, com a identificação do servidor.

3.1.1.2 O serviço será recebido mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA da nota de débito, haja vista que o serviço não está sujeito ao ISSQN, acompanhada das requisições de serviços durante o período e dos demais comprovantes previstos na cláusula 7ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 3.1.1, e 3.1.1.1 dos demais comprovantes previstos na cláusula 7ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, será emitido o respectivo Termo de Aceite pelo servidor da Subárea de Reprografia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.2Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

3.2.1Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por

Folhas. n.º 206
MINISTÉRIO PÚBLICO

iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

5.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Área de Comunicações Administrativas – Protocolo Geral, localizado na Rua Riachuelo, 115, térreo, Centro, São Paulo (SP), em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), onerando os recursos do elemento 339039-99 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o presente exercício, e o restante à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores descritos em sua proposta comercial no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

7.1.1 R$ 8,00 (oito reais) o metro linear de cópias em preto e branco;

7.1.2 R$ 10,00 (dez reais) o metro linear de cópias coloridas.

7.2 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND); do relatório de serviço do período, nele devendo constar a descrição completa dos serviços solicitados efetivamente realizados nesse período, por tipo, tamanho, cor, quantidade, preço unitário, preço total e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

da legislação vigente.

7.2.1 Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA equivalerão aos serviços efetivamente prestados no mês vencido.

7.3 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação da carta corretiva, o prazo fixado nos subitens anteriores, será contado a partir da entrega da referida correção.

7.4Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.5A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.

7.6Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

7.6.1A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, não se admitindo faturamento anterior.

7.7Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo" – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

9.4 Toda mão de obra, uso de veículos e ou moto, despesas com transportes públicos necessários à retirada do material no MPSP, bem como para a entrega do material realizados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

9.5 O portador da CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento das Normas Administrativas existentes no MPSP, de controle de acesso, entrada e saída de materiais, usar crachá, em lugar visível, após o cadastramento na recepção.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Para a execução do serviço objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.1.2 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

10.2 O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

CLÁUSULA 11ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do presente contrato será realizado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral, que caberá a verificação da qualidade dos serviços executados, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

12.1 O valor mensal devido pelo CONTRATANTE será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

12.2A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

12.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 13ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante comunicação escrita do CONTRATANTE.

13.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item 13.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência, do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14.2 Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 15ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

15.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

15.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 16ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 050/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 189/190 do Processo nº 411/2014-DG/MP.

CLÁUSULA 17ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

17.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 050/2014 e à Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

17.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO

18.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

18.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

FRANCISCO FERNANDO MARCELO DE MORAIS
PLOTCÓPIAS SERVIÇOS LTDA. ME

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas. n.º 211
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

3° deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

ASSESSORIA TÉCNICO MINISTÉRIO

AT/DG-slb

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

AT/DG-slb